

Brasília, 17 de março de 2025.

CONTRATANTE (UASG)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (150002)

OBJETO

Aquisição de serviço de sistema de gestão (portal virtual) para consultas a cadastro de veículos de comunicação e profissionais, além de criação de listas de disparo de *briefing* de imprensa para o relacionamento cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA SESSÃO

Dia 21/03/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00 às 15:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo n.º 23123.005495/2024-58)

Torna-se público que o Ministério da Educação , por meio da Coordenação de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/02/2025

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de serviço de sistema de gestão (portal virtual) para consultas a cadastro de veículos de comunicação e profissionais, além de criação de listas de disparo de *briefing* de imprensa para o relacionamento

cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	SERVIÇOS	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO ANUAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Prestação do serviço de sistema de gestão, por meio de cadastro de profissionais e veículos de comunicação das mídias impressa, televisiva, radiofônica e digital, que proporcione o relacionamento cotidiano por intermédio de disparo de mensagens com informações de interesse do Ministério da Educação (MEC). A solução deverá possuir abrangência nacional, tendo o registro de informações dos Estados, do Distrito Federal, suas capitais e seu municípios e será utilizada como apoio nas atividades da Assessoria Especial de Comunicação Social do MEC.	15601	UND	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	A execução dos serviços dar-se-á por meio de um sistema de gestão (portal virtual)	O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente responsável pela contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
6. **HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.12.1.2. ANEXO I.2 - Mapa de Gerenciamento de Riscos
 - 9.12.1.3. ANEXO I.3 - Modelo de Proposta Comercial
 - 9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 17 de março de 2025.

HÉLIO BARBOSA DA SILVA
Chefe da Divisão de Compras - Substituto

Estudo Técnico Preliminar 50/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23123.005495/2024-58

2. Descrição da necessidade

Atualmente o Ministério da Educação (MEC) não dispõe do serviço de sistema de gestão para criação de listas e disparo de e-mails, sendo a atividade executada manualmente, de forma rudimentar, com os meios de disparo gratuitos e por intermédio de listas produzidas a partir de demandas recebidas na AECS/MEC. Os próprios servidores do quadro fazem a manutenção dos cadastros, que conta com cerca de 300 (trezentos) contatos. Com a força de trabalho atual, não é possível reunir o número de contatos desejado, compatível com a importância do Ministério, tampouco a sua atualização periódica. Além disso, a desatualização do cadastro impede que os envios surtam o resultado desejado, torna a execução do processo ineficiente e não permite a segmentação satisfatória.

Nesse sentido, a contratação de uma solução de sistema de gestão otimizará o processo cotidiano e representará um fortalecimento da relação entre o Ministério e os profissionais de imprensa e veículos de comunicação para a disseminação de informação institucional de utilidade pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Redação/Assessoria Especial de Comunicação Social/Gabinete do Ministro/Ministério da Educação	Maria Fernanda Vitorino Conti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução como um todo abrange a prestação do serviço de sistema de gestão, por meio de cadastro de profissionais e veículos de comunicação das mídias impressa, televisiva, radiofônica e digital, que proporcione o relacionamento cotidiano por intermédio de disparo de mensagens com informações de interesse do Ministério da Educação (MEC). A solução deverá possuir abrangência nacional, tendo o registro de informações dos Estados, do Distrito Federal, suas capitais e seu municípios e será utilizada como apoio nas atividades da Assessoria Especial de Comunicação Social do MEC.

A solução deverá possuir portal virtual que proporcione:

- a) Consulta a, pelo menos, 10.000 (dez mil) veículos de comunicação de todo o país e 30.000 (trinta mil) profissionais de mídia, com seleção por nome, região, estado e município. No resultado da consulta, precisam constar telefones fixos e/ou celulares, endereços físicos (quando disponíveis), de internet e correio eletrônico. Os dados visam ao relacionamento cotidiano para o envio de informações de interesse do MEC, tais como *release*, pautas, fotos, gráficos, *links* e demais materiais de divulgação;
- b) A criação de listas de disparos por grupos de envio, por editoria temática, região, estado, município ou veículos, que permita o cruzamento desses dados e o armazenamento para consulta e uso posterior, e que tenha atualização automática;
- c) A inclusão de contatos existentes na AECS na plataforma;
- d) A edição de materiais de divulgação, com espaço para arte identificadora do MEC, com título, subtítulo, texto principal e rodapé, com possibilidade de consulta a arquivos já salvos, listados em ordem decrescente e em consulta por palavras;
- e) Disparo de materiais de divulgação, com possibilidade de inclusão de imagens (fotos e vídeos), agendamento de horário e dia desejados para envio, emissão de confirmação de envio e consulta de envios, listados em ordem decrescente e em consulta por palavras: e

f) A geração de relatórios em arquivo PDF e/ou Excel dos materiais de divulgação enviados, que permitam análises dos resultados dos disparos realizados, com número de envios, de recebimento e de abertura de mensagens, além de evidências que proporcionem a comprovação da efetividade das ações.

O serviço deverá ser disponibilizado para, pelo menos, 5 (cinco) acessos simultâneos e deverá oferecer suporte técnico por telefone e/ou *online*, nos dias úteis, pelo menos entre 9 e 18 horas.

O sistema deverá garantir atualização periódica do cadastro de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) e o volume de mensagens não entregues devido a erros de e-mail não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento).

A média de materiais de divulgação prevista para disparo é de 3 (três) por dia para 1.111 (mil cento e onze) destinatários. O Disparo estimado é de 100.000 (cem mil) envios mensais, sendo o número não utilizado num mês transferido para os meses posteriores.

5. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento examinou alguns artefatos disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal. Assim, verificou-se que nos artefatos da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Conselho Federal de Administração (CFA), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) há elementos similares à presente contratação, os quais possibilitaram o aprimoramento da definição dos serviços ora em estudo, explicitados na tabela abaixo:

Órgão/Entidade	Licitação	Objeto
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Contratação Direta	Prestação do serviço de assinatura de banco de dados (<i>mailing</i>) para relacionamento com a imprensa, o banco de dados deve possuir abrangência nacional, tendo o registro de informações de contato de veículos e jornalistas de todos os Estados e do Distrito Federal, de todas as capitais e municípios brasileiros.
Conselho Federal de Administração (CFA)	Pregão Eletrônico	Sistema web, hospedado em servidor próprio do fornecedor, que fará o disparo de e-mails marketing com conteúdos do CFA
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	Contratação Direta	Serviços de mailing de imprensa com sistema de distribuição em massa de releases (comunicados e sugestões de pauta), a partir de base de dados construída pela contratada alicerçado em pesquisa qualitativa, quantitativa e contínua dos veículos de comunicação atuantes no mercado.
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)	Contratação Direta	Serviços de Mailing Jornalístico com dados de contato de jornalistas e de veículos de comunicação de todos os estados do Brasil e ferramenta de e-mail marketing responsável pelo envio de press releases e boletins informativos, permanentemente atualizados, para atender as necessidades do MDHC.

6. Descrição da solução como um todo

Dar-se-á a execução dos serviços nas dependências da futura contratada, sob demanda e orientações da área requisitante do MEC. Os serviços a serem executados serão previamente estabelecidos, conforme as suas características técnicas necessárias para atendimento das demandas deste Ministério.

A solução pretendida visa a apoiar o MEC na superação de seus desafios e no alcance dos seus objetivos de comunicação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A média de materiais de divulgação prevista para disparo é de 3 (três) por dia para 1.111 (mil cento e onze) destinatários. O Disparo estimado é de 100.000 (cem mil) envios mensais, sendo o número não utilizado num mês transferido para os meses posteriores, totalizando 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) disparos anuais.

As quantidades apresentadas representam apenas estimativas e serão executadas na medida da necessidade e conveniência do MEC, que poderá readequá-las nas mesmas condições contratuais, desde que justificada a alteração e respeitado o valor do investimento para a contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

O valor estimado da contratação do serviço é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

Foram realizadas estimativas dos preços dos serviços a contratar, com base em levantamento de contratações semelhantes registradas no Portal de Compras do Governo Federal.

Convém salientar que a estimativa de preços tem por objetivo a análise da viabilidade da contratação, logo poderá haver a necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será admitido o parcelamento da solução, pois a execução de cada atividade que compõe a solução guarda estreita relação com a execução das demais e, juntas, formam um serviço único e coeso, de tal sorte que a execução do todo deve ser realizada por uma única empresa.

Isso significa que o objeto da contratação não pode ser fracionado, sob risco de causar prejuízos à qualidade dos serviços e comprometer o exercício das atividades do MEC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A criação de novos programas, em 2024, tais como Pé-de-meia, Escolas Conectadas, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e outros, gerou a necessidade de divulgação cotidiana de informações institucionais de utilidade pública para profissionais de imprensa e veículos de comunicação, que as disseminarão à sociedade, por meio dos serviços solicitados.

Por tal razão, a ação não foi indicada no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025. Assim, solicita-se a inclusão do serviço na Classe/Grupo do PCA mais adequada.

12. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ação orçamentária do recurso a ser utilizado para esta contratação é a 20RH, Plano Orçamentário 0006.

Informa-se que não haverá necessidade de criação de aporte de novos recursos, uma vez que a área requisitante fará o remanejamento dentro da ação 20RH. Além disso, a despesa com esta nova contratação não comprometerá os contratos vigentes sob a égide da mesma ação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação solicitada possibilitará ampliar o alcance das informações sobre programas e ações em curso no MEC.

Dessa forma, os resultados pretendidos são:

Veicular conteúdos informativos pelo maior número de canais possíveis, ampliando a possibilidade de acesso espontâneo da população ao trabalho desenvolvido pelo MEC, o que contribui para a transparência e a governança da Instituição;

Manter vias de divulgação pelas quais a sociedade tem acesso à informação, popularizando temas que são de interesse público; e

Aumentar a capacidade de gerar estratégias assertivas e eficazes de divulgação de programas e ações referentes à educação junto à população.

Assim, a contratação ora em planejamento busca disseminar as ações de comunicação, bem como promover o diálogo do governo brasileiro com os formadores de opinião e demais públicos.

14. Providências a serem Adotadas

Todas as providências serão adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato. Considera-se necessária a capacitação dos servidores que atuarão como interlocutores, demandantes, gestores e fiscais do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Para amenizar possíveis impactos ambientais a futura contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, tais como:

Atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, com o intuito de incentivá-lo e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos;

Observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; e

Não ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com a demanda da área requisitante e após pesquisa realizada no Portal de Compras do Governo Federal, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARY FRANCO SOBRINHO

INTEGRANTE REQUISITANTE - Indicado pela área requisitante



Assinou eletronicamente em 14/01/2025 às 15:48:41.

CAROLINA FONSECA COTTA

INTEGRANTE REQUISITANTE - Indicado pela área requisitante

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
19/2024	ARY FRANCO SOBRINHO	25/10/2024 09:09
Objeto da Matriz de Riscos		
Prestação do serviço de sistema de gestão, por meio de cadastro de profissionais e veículos de comunicação		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Inércia ou demora no planejamento da contratação	Ausência de informações sobre a situação da contratação planejada; ausência ou deficiência de organização e planejamento da unidade gestora; insuficiência de recursos humanos ou orçamentários; excesso de demandas que comprometem a força de trabalho; e desqualificação do gestor.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Monitoramento do PCA; Calendário licitatório com fases internas da contratação; Disponibilização do PCA aos gestores e ao público externo (canal de Transparência).				Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA	
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar a metodologia de Gestão de Riscos na fase de execução do PCA; verificar a possibilidade de remanejamento orçamentário; verificar a possibilidade de remanejamento de pessoal ou otimizar a rotina de trabalho sem afetar outras atividades.				Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Elaboração de artefatos licitatórios com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes ou indevidamente restritivos	-Equipe de Planejamento ou servidor responsável pela contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade; -Ter como referência para a contratação contratos defasados ou inadequados pra a necessidade que se pretende suprir; - Utilização de especificações técnicas inadequadas ou incompletas; -Falta de cultura de planejamento, estudo prévio adequado da solução e preenchimento dos artefatos; -Falta de visão holística; - Inadequada definição da necessidade e/ou do objeto; -Falta de comprometimento e integração prévios das áreas envolvidas. - Repetição de estudos anteriores sem que haja pesquisa sobre as soluções de mercado e/ou normativos existentes - Metodologia de quantitativo realizada de forma inadequada.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Alto					
Ações Preventivas						
P-01	Atuação da equipe de planejamento (inclusive área requisitante e técnica) na elaboração dos artefatos licitatórios; gestores hierarquicamente superiores convalidam os documentos e especificações dos artefatos licitatórios; controles de gestão: convalidação dos documentos elaborados e certificação da Pesquisa de preços pelos superiores hierárquicos; exigência de evidenciação dos estudo para				Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA	

evitar soluções inadequadas; dedicação da área demandante e técnica para estudar os novos modelos de solução; aperfeiçoamento da fase de Planejamento das contratações; Plano de Contratações Anual; e Modelagem dos processos.

Ações de Contingência

C-01 Atuação das instâncias de análise da conformidade com indicativo de adequação dos artefatos licitatórios. **Responsáveis:** ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Elaboração de artefatos licitatórios com análise de mercado inadequada	Utilização de número insuficiente de soluções do mercado como base para a definição de requisitos e levantamento de mercado deficiente.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Médio

Ações Preventivas

P-01 Metodologia de pesquisa de preços adotada incluída no processo; Supervisão setorial: Revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, convalidando os atos praticados; Certificação da pesquisa de preços pelos gestores superior; e Instituição da equipe de planejamento da contratação com participação do integrante administrativo. **Responsáveis:** ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA

Ações de Contingência

C-01 Análise de conformidade pelos setores responsáveis e Parecer dos integrantes administrativos. **Responsáveis:** ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Escolha equivocada /indevida pela solução da contratação	Tomada de decisão anterior ao levantamento das possíveis soluções; Tendência do gestor a repetir soluções; Desconhecimento das soluções existentes no mercado; Desconhecimento do problema (real necessidade); e Estudo inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Médio

Ações Preventivas

P-01 Atuação da equipe de planejamento: e Revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, convalidando os atos praticados. **Responsáveis:** ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA

Ações de Contingência

C-01 Impossibilidade de levantamento de questionamentos acerca da solução escolhida e da forma como os estudos foram realizados; e Iniciar estudos para nova contratação a fim de minimizar os prejuízos advindos da contratação equivocada. **Responsáveis:** CAROLINA FONSECA COTTA, ARY FRANCO SOBRINHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Elaboração de artefatos licitatórios sem abrangência da análise de viabilidade da contratação (análise de sustentação dos riscos da contratação)	Ausência da formalização da demanda que origina a contratação; Necessidade da contratação não é definida pelo requisitante; Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares; Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência; Curto espaço de tempo para elaboração dos estudos e alinhamento entre as partes envolvidas; Falta de conhecimento de variáveis externas que impactam na contratação; Falta de capacitação em gestão de riscos e elaboração de artefatos licitatórios.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Médio

Ações Preventivas

P-01 Metodologia de pesquisa de preços adotada incluída no processo; Supervisão setorial: Revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, convalidando os atos praticados; Certificação da pesquisa de preços pelos gestores superior; e Instituição da equipe de planejamento da contratação com participação do integrante administrativo. **Responsáveis:** ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA

Ações de Contingência

C-01 Atuação da equipe de planejamento na contratação: Gestão setorial: e Revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, ratificando os atos praticados. **Responsáveis:** CAROLINA FONSECA COTTA, ARY FRANCO SOBRINHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Elaboração dos artefatos licitatórios não considera uma solução completa	Não planejar a contratação da solução como um todo; e Pouco conhecimento das soluções disponíveis no mercado.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Metodologia de pesquisa de preços adotada incluída no processo; Supervisão setorial: revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, ratificando os atos praticados; Certificação da pesquisa de preços pelos gestores superiores; e Instituição da equipe de planejamento da contratação com participação do integrante administrativo	Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA				
Ações de Contingência						
C-01	Atuação da equipe de planejamento na contratação; Gestão setorial: e Revisão e assinatura dos artefatos pelos gestores superiores, ratificando os atos praticados.	Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Referência de preço de mercado inadequada para obtenção do valor estimado para a contratação	Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada nos artefatos licitatórios.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Aplicar a Instrução Normativa 65/2021 (estabelece metodologia para a elaboração de pesquisa de preços) e demais normas aplicáveis; e Certificação da pesquisa feita pelo gestor da área.	Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA				
Ações de Contingência						
C-01	Parecer sobre a pesquisa de preços elaborado pela unidade responsável.	Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Elaboração de artefatos licitatórios com ausência de requisitos legais ou motivação insuficiente	Necessidade de maior qualificação da área requisitante; Arcabouço legal e jurisprudência abrangente; e Dificuldade de acompanhamento da legislação e da jurisprudência pelos gestores.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Participação da equipe de planejamento desde o início da contratação.	Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA				
Ações de Contingência						
C-01	Elaboração de parecer pela equipe de planejamento; e demandante.	Análise da área	Responsáveis: ARY FRANCO SOBRINHO, CAROLINA FONSECA COTTA			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Recebimento de Pedidos de Esclarecimento e/ou Pedidos de Impugnação	Descrição incompleta da solução a ser contratada; Direcionamento na fase de descrição do objeto; Lacunas no modelo de execução do objeto ou no modelo de gestão do contrato; e Inconsistências ou contradições nos artefatos licitatórios.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Atualização dos artefatos licitatórios pela unidade demandante após análise pela CGLC; Atuação da equipe de planejamento e Análise comparativa dos editais de outros órgãos.	Responsável: PAULO RONALDO DOS SANTOS				
Ações de Contingência						
C-01	Mobilizar esforços das áreas demandantes e administrativas para responder tempestivamente aos pedidos apresentados e Republicar o Edital com as devidas correções.	Responsável: JAIME BATISTA BELEM				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Seleção de proposta de empresa com qualificação econômico-financeira insuficiente para executar o contrato	Falha ou ausência de verificação da Qualificação Econômico-Financeira exigida no edital e Empresa imprudente /aventureira.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						

P-01	Estabelecimento de padrão para publicação.				Responsável: PAULO RONALDO DOS SANTOS	
Ações de Contingência						
C-01	Republicar os documentos corrigidos.				Responsável: JAIME BATISTA BELEM	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Contratação de licitante com restrições fiscais, trabalhistas e/ou legais de habilitação	Falha na consulta aos cadastros oficiais, com restrições e impedimentos à contratação; Fraude na emissão das certidões; Lapso temporal das informações nos cadastros oficiais; e Falha na análise dos documentos habilitatórios.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Baixo					
Ações Preventivas						
P-01	Check-lists que contemplam a necessidade de consultar a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes; Capacitação das equipes de licitação e Padronização dos processos.				Responsável: PAULO RONALDO DOS SANTOS	
Ações de Contingência						
C-01	Notificar a empresa sobre a irregularidade e solicitar sua regularização; Cancelar a contratação e/ou rescindir o contrato; e realizar Contratação emergencial ou nova licitação.				Responsável: JAIME BATISTA BELEM	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-16	Perda das condições de habilitação da contratada durante a execução	Fatores externos imprevisíveis ao contrato (morte, fim da sociedade, rescisão de contratual com outros órgão, penalizações, da crise econômica, nova legislação, etc); e Aplicação de penalidade que restrinja a capacidade econômica-financeira da contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Alto					
Ações Preventivas						
P-01	Capacitação da equipe de fiscalização e gestão para o bom acompanhamento do contrato.				Responsável: ARY FRANCO SOBRINHO	
Ações de Contingência						
C-01	Diligências no contrato.				Responsável: CAROLINA FONSECA COTTA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-17	Ineficiência na gestão e fiscalização do contrato	Desinteresse em relação à atividade de fiscalização e gestão; Baixa valorização da atividade; Capacitação insuficiente; Falta de gestão do conhecimento; Inobservância de procedimentos padronizados para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de descumprimentos contratuais; e Ausência de rotinas padronizadas para verificação das condições de habilitação durante a execução.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Alto					
Ações Preventivas						
P-01	Capacitação dos servidores em fiscalização e gestão de contratos.				Responsável: ARY FRANCO SOBRINHO	
Ações de Contingência						
C-01	Racionalização do processo de gestão e fiscalização do contrato; e Capacitação em gestão e fiscalização de contratos.				Responsável: CAROLINA FONSECA COTTA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-18	Responsabilização desproporcional à contratada em caso de descumprimento contratual	Planejamento ineficaz; Falha da descrição das penalidades e respectivas graduações; Capacitação insuficiente dos gestores; Penalidades que não compensam o custo processual; Instrução de processo de penalidade/glosa de baixíssimo valor; e Previsão de penalidade excessiva.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Capacitação da equipe de Gestão e Fiscalização Contratual acerca das penalidades e respectivas graduações.				Responsável: ARY FRANCO SOBRINHO	
Ações de Contingência						
C-01	Nova contratação emergencial ou contratação do remanescente				Responsável: CAROLINA FONSECA COTTA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-19	Interrupção contrato	do Impedimento da contratada; Atraso em nova licitação; Não concordância da contratada em prorrogar; Abandono do contrato pela contratada; Descumprimento dos prazos pelo gestor no momento de solicitação da prorrogação (desídia) ou da nova contratação; e Atraso na instrução processual pelos setores.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Notificação da CGLC à unidade gestora com 180 dias de antecedência, quanto ao fim da vigência contratual; DFD de planejamento da contratação no PCA; Monitoramento do PCA pela área responsável; e Acompanhamento processual pelo gestor.			Responsável: ARY FRANCO SOBRINHO		
Ações de Contingência						
C-01	Nova contratação Contratação emergencial ou Contratação do remanescente			Responsável: CAROLINA FONSECA COTTA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-20	Atraso pagamento contratada	no Atuação ineficiente dos fiscais/gestores; Corte orçamentário e/ou financeiro; Excesso de processos para pagamento; Demora na remessa dos documentos à comprobatórios para a área responsável pelo pagamento ; Reformulação na estrutura ou nos procedimentos na unidade de pagamento; e Falta de clareza na ordem de prioridade para pagamento.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Adoção da ordem cronológica de pagamento; e Divulgação no portal da transparência da ordem de pagamento.			Responsável: ARY FRANCO SOBRINHO		
Ações de Contingência						
C-01	Atuação eficaz do fiscal e do gestor do contrato.			Responsável: CAROLINA FONSECA COTTA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-21	Alteração contratual indevida	Capacitação insuficiente; Desconhecimento técnico; Mau dimensionamento; Procedimentos precários de ajustes contratuais - reajuste, reequilíbrio, aditivo; Conflito de interesse (concluiu entre o gestor e a contratada, jogo de planilhas); e Erro de cálculo.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Cálculos e minutas de termos aditivos e de apostilamento feitos de forma segregada e Análise jurídica.			Responsável: ARY FRANCO SOBRINHO		
Ações de Contingência						
C-01	Elaboração de novos instrumentos para correção da alteração indevida			Responsável: CAROLINA FONSECA COTTA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ARY FRANCO SOBRINHO
Membro da equipe de planejamento



Ministério da Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Ministério da Educação - MEC

Setor Requisitante (Unidade / Setor/ Depto): Redação/Assessoria Especial de Comunicação Social/Gabinete do Ministro

Responsável pela Demanda: Maria Fernanda Vitorino Conti

Matrícula/SIAPE: 1505393

E-mail: mariaconti@mec.gov.br

Telefone: 2022-7500

2 – INFORMAÇÕES DO OBJETO

2.1 – MATERIAL

☐ Consumo

☐ Permanente/Equipamento

2.2 – SERVIÇO

☒ Continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Não continuado

2.3 SERVIÇO DE ENGENHARIA

☐ Civil

☐ Elétrica

☐ Mecânica

2.4 - Objeto (Descrição da demanda - serviço ou bens)

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de sistema de gestão, por meio de cadastro de profissionais e veículos de comunicação das mídias impressa, televisiva, radiofônica e digital, que proporcione o relacionamento cotidiano por intermédio de disparo de mensagens com informações de interesse do Ministério da Educação (MEC). A solução deverá possuir abrangência nacional, tendo o registro de informações dos Estados, do Distrito Federal, suas capitais e seus municípios e será utilizada como apoio nas atividades da Assessoria Especial de Comunicação Social do MEC.

A solução deverá possuir portal virtual que proporcione:

a) Consulta a, pelo menos, 10.000 (dez mil) veículos de comunicação de todo o país e 30.000 (trinta mil) profissionais de mídia, com seleção por nome, região, estado e município. No resultado da consulta, precisam constar telefones fixos e/ou celulares, endereços físicos (quando disponíveis), de internet

e correio eletrônico. Os dados visam ao relacionamento cotidiano para o envio de informações de interesse do MEC, tais como *release*, pautas, fotos, gráficos, *links* e demais materiais de divulgação.

b) A possibilidade de criação de listas de disparos por grupos de envio, por editoria temática, região, estado, município ou veículos, que permita o cruzamento desses dados e o armazenamento para consulta e uso posterior, e que tenha atualização automática.

c) Permitir a inclusão de contatos existentes na ACS na plataforma.

d) A edição de materiais de divulgação, com espaço para arte identificadora do MEC, com título, subtítulo, texto principal e rodapé, com possibilidade de consulta a arquivos já salvos, listados em ordem decrescente e em consulta por palavras.

e) Disparo de materiais de divulgação, com possibilidade de inclusão de imagens (fotos e vídeos), agendamento de horário e dia desejados para envio, emissão de confirmação de envio e consulta de envios, listados em ordem decrescente e em consulta por palavras.

f) Geração de relatórios em arquivo PDF e/ou Excel dos materiais de divulgação enviados, que permitam análises dos resultados dos disparos realizados, com número de envios, de recebimento e de abertura de mensagens, além de evidências que permitam a comprovação da efetividade das ações.

O serviço deverá ser disponibilizado para, pelo menos, 5 (cinco) acessos simultâneos e deverá oferecer suporte técnico por telefone e/ou *online*, nos dias úteis, pelo menos entre 9 e 18 horas.

O sistema deverá garantir atualização periódica do cadastro de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) e o volume de mensagens não entregues devido a erros de e-mail não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento).

A média de materiais de divulgação prevista para disparo é de 3 (três) por dia. O Disparo estimado é de 100.000 (cem mil) envios mensais, sendo o número não utilizado num mês transferido para os meses posteriores.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO OU AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).

Atualmente o MEC não dispõe do serviço de sistema de gestão para criação de listas e disparo de e-mails, sendo a atividade executada manualmente, de forma rudimentar, com os meios de disparo gratuitos e por intermédio de listas produzidas a partir de demandas recebidas na ACS/MEC. Os próprios servidores do quadro fazem a manutenção dos cadastros, que conta com cerca de 300 (trezentos) contatos. Com a força de trabalho atual, não é possível reunir o número de contatos desejado, compatível com a importância do Ministério, tampouco a sua atualização periódica. Além disso, a desatualização do cadastro impede que os envios surtam o resultado desejado, torna a execução do processo ineficiente e não permite a segmentação satisfatória.

Nesse sentido, a contratação de uma solução de sistema de gestão otimizará o processo cotidiano e representará um fortalecimento da relação entre o Ministério e os profissionais de imprensa e veículos de comunicação para a disseminação de informação institucional de utilidade pública.

As especificações mínimas serão definidas no ETP.		
A inclusão de contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024.		
4. QUANTIDADE DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO A SER CONTRATADA (COM BASE NUM HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS, CASO NÃO TENHA DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA. EM AMBOS, DEVERÁ APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO USADA PARA CHEGAR NA QUANTIDADE APRESENTADA).		
A média de materiais de divulgação prevista para disparo é de 3 (três) por dia, para 1.111 (mil cento e onze) destinatários, o que resulta numa estimativa de 100.000 (cem mil) envios mensais.		
5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VALOR SIMPLIFICADO).		
O valor estimado da contratação do serviço é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais.		
Não há previsão de criação de nova despesa, visto que a ACS remanejará recursos dentro da Ação 20RH, Plano Orçamentário (PO) 0006.		
6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Imediatamente após a contratação.		
7. PREVISÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO ATUAL (QUANDO FOR O CASO)		
Não se aplica.		
8. PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL - PCA (INFORMAR CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ITEM NO PCA PUBLICADO NO SITE DO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS))		
Nº ITEM NO PCA	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO

Caso não tenha, justificar o motivo de não constar: A criação de novos programas tais como Pé-de-meia, Escolas Conectadas, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e outros, gerou a necessidade de divulgação cotidiana de informações institucionais de utilidade pública para a sociedade, por meio de profissionais de imprensa e veículos de comunicação. Por tal razão, pede-se a inclusão do serviço na Classe/Grupo do PCA mais adequada.	
9. INFORMAR A AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RECURSO A SER UTILIZADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO Ação 20RH, PO 0006.	
10. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO	
Integrante demandante e/ou técnico: Carolina Fonseca Cotta	SIAPE: 3327387

Brasília, 5 de agosto de 2024.

ARY FRANCO SOBRINHO
Coordenador de Projetos*
Assessoria Especial de Comunicação Social
Gabinete do Ministro

*no uso da competência delegada pela Portaria ACS/MEC nº 219, de 20 de junho de 2024, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 27, de 28 de junho de 2024.

10. APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Considerando o disposto acima, pela área requisitante aprovo a requisição e a abertura do processo. Sendo assim, encaminho os presentes autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para análise e manifestação/adoção das providências pertinentes para o devido prosseguimento do processo.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2024.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa

1 - GLOSSÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

1.1 – Explicitar todos os vínculos da unidade demandante (escala hierárquica, exemplo: CMEP/CGGA/SAA).

2.1 – Material de Consumo: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

2.2 – Equipamentos e Material Permanente: Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Obs.: Definições extraídas do Manual Técnico de Orçamento – MTO.

2.3 – Descrição do item:

- Para Material: especificar, detalhadamente o produto com as informações do item acrescidas das exigências mínimas requeridas pelo demandante.
- Para Serviço: detalhar tipo, atribuições, competências, habilidades e atitudes, esperadas ou requeridas para a contratação.

2.4 – A unidade de fornecimento está atrelada ao MATERIAL ou SERVIÇO, a ser adquirido ou contratado. Exemplo A: - Aquisição de Grampo para grampeador à unidade - Papel A4 à resma Exemplo B: - Manutenção de elevador à tempo - Serviço de limpeza à metro quadrado (m²) - Serviço de Brigadista à posto de serviço.

2.5 – Justificativa. a área demandante deve incluir a justificativa para a aquisição da quantidade, identificando a relação entre a demanda e o quantitativo dos itens a serem adquiridos, de forma a deixar clara qual foi a métrica utilizada, considerando a necessidade de definição precisa e suficiente.

3 – Apresentar justificativa utilizando os argumentos propostos, tendo como referência o Planejamento Estratégico, conforme detalhamento.

- **Motivação da Contratação:**

(Apresentar os fundamentos para a contratação, indicando, com precisão, a razão pela qual a Administração não pode ficar sem a contratação do serviço almejado).

- **Objetivos da Contratação:**

(Enumerar os benefícios que a contratação dos serviços trará para a Administração).



Documento assinado eletronicamente por **Ary Franco Sobrinho, Coordenador(a)**, em 05/08/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5094855** e o código CRC **01811EF1**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025/CCON/CGLC/SGA/SGA-MEC

PROCESSO Nº 23123.005495/2024-58

MODELO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: AGO/2023

Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta)

[br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta)

Código de formatação visual utilizada

Inclusão - Fonte vermelha

Ajustes - Fonte verde

Preenchimento - Fonte azul

Supressão - ~~Trecho tachado~~

**CONTRATO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de **XXXXXXXXXX**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado pelo(a) Subsecretário(a) de Gestão Administrativa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado(a) pela Portaria nº **XXXXXX** da Casa Civil de **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**, publicada no Diário Oficial da União de **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº **XXX** do Ministério da Educação, de **XXX** de **XXXX** de **XXXX**, republicada no Diário Oficial da União de **XX** de **XXX** de **XXXX**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **XXXX**, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **XXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **23123.005495/2024-58** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a ~~contratação de serviços comuns~~ **aquisição de serviço de sistema de gestão (portal virtual), que proporcione o disparo de mensagens, consultas a cadastro de veículos de comunicação e profissionais e criação de listas de disparos categorizadas para o relacionamento cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. ~~Objeto da contratação:~~

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				
TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência **(SEI nº 5519826)**;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **até 5 (cinco) anos** contados **da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, , até o limite de% (.....por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

a) ...

b) ...

4.4. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

a) ...

b) ...

4.5. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

4.6. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.7. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.8. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

OU

5.2. ~~O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).~~

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de janeiro de 2025.

NOTA EXPLICATIVA: Data estipulada de acordo com a data da Nota Técnica 5 (SEI nº 5511050).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIX, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~
- 9.23.1. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- 9.24. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- 9.25. ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~
- 9.25.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

NOTA EXPLICATIVA: Trecho retirado pois a presente contratação não se refere a serviços de manutenção e assistência técnica ou a elaboração de projetos ou execução de serviços técnicos especializados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

~~OU~~

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, ~~na modalidade XXXXXX~~, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor ~~inicial~~/total/anual do contrato.

~~OU~~

11.3. ~~A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXXXX) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário.~~

11.3.1. BEM 1..... Valor

- 11.3.2. BEM 2 Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

~~OU~~

~~11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXXXX) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.~~

~~OU~~

~~11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXXXX) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário~~

- 11.5.1. BEM 1 Valor
- 11.5.2. BEM 2 Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#)
- 11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa**
- 12.2.4.1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - 12.2.4.2. moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
 - 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (dez por cento) do valor do Contrato., ~~ressalvadas as seguintes infrações:~~

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~OU~~

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

13.7. ~~Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

OU

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O contrato poderá ser extinto:

13.12.1. caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

14.1.1. Gestão/Unidade:

- 14.1.2. Fonte de Recursos:
- 14.1.3. Programa de Trabalho:
- 14.1.4. Elemento de Despesa:
- 14.1.5. Plano Interno:
- 14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Representante Legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Silva, Coordenador(a)**, em 24/01/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5542253** e o código CRC **43245E4D**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 6/2025/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23123.005495/2024-58

INTERESSADO: ACS-ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Contratação Direta no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. REFERÊNCIAS LEGAIS

- 1.1. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)
- 1.2. [Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021.](#)
- 1.3. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.](#)

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)), (cujo valor foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar os procedimentos e rotinas que resultaram na solicitação de aquisição de serviço de sistema de gestão (portal virtual) para consultas a cadastro de veículos de comunicação e profissionais, além de criação de listas de disparo categorizada para o relacionamento cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (SEI 5519826).

3.2. Dessa forma, e com base nos artefatos da contratação apresentados na presente nota, a contratação em tela dar-se-á por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Os autos do processo possui em sua instrução os documentos abaixo relacionados, em conformidade com o artigo 72 da Lei 14.133/2021, entre outros:

I - documento de formalização de demanda (SEI 5094855) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (SEI 5519821), análise de riscos (SEI 5350708) e termo de referência (SEI 5519826);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (SEI 5511050);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (a ser atendido na presente nota);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (que deverá ser atendido pela SPO);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (que será atendido após o certame);

VI - razão da escolha do contratado (que será atendido após o certame);

VII - justificativa de preço (que será atendida após o certame);

VIII - autorização da autoridade competente (que deverá ser atendida pela SGA).

4.2. Além dos documentos legalmente necessários, também fazem parte da presente análise, os seguintes documentos:

4.2.1. Documentos de Apoio à Pesquisa de Preços (SEI 5511035 e 5475798);

4.2.2. Minuta de Contrato (SEI 5542253); e

4.2.3. Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (SEI 5545368).

5. DA ANÁLISE

5.1. Após análise da instrução processual de toda a documentação apresentada (SEI 5507470), foi constatada a obediência aos parâmetros estabelecidos nos modelos da Advocacia Geral da União - AGU, dispostos no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21>, tendo observações exaradas no Despacho nº 6/2025/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA-MEC (SEI 5507583).

5.2. Consubstanciado nos autos e com supedâneo no inciso II, do art 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pretensa contratação foi declarada dispensável, conforme disposto no Termo de Referência (SEI 5519826):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, via dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Compete enfatizar que o documento de Pesquisa de Preços (SEI 5475798) indica que as cotações foram obtidas com base nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

4.1. O preço estimado da contratação baseou-se na MEDIANA dos valores obtidos na PESQUISA DE PREÇOS, uma vez que este método sofre menos influência de valores muito altos ou muito baixos, podendo ser adotada nos casos cujos dados são mais heterogêneos e com valores que fogem ao padrão, evitando contratação com valores acima do mercado; favorecendo a competitividade entre as licitantes, além de obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Corrigido

(...)

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

5.4. Quanto ao dever de submeter os processos de contratação a prévio exame e controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade contratante, **é dispensável**, conforme preceitua o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. (...)

5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente**, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

5.5. Neste sentido também, a Advocacia-Geral da União se pronunciou por meio da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.6. Informamos que a Dispensa de licitação eletrônica não é publicada no Diário Oficial, mas apenas encerrada no Sistema de Administração de Serviços Gerais – ComprasGov, e devidamente publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

6. **DA CONCLUSÃO**

6.1. Considerando o que dos autos constam e a sua escorreita instrução processual pelos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021, não vislumbramos óbice quanto ao enquadramento da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade dispensa eletrônica com disputa atendendo às orientações da Instrução Normativa nº 67/2021.

6.2. Entretanto, conforme disposto no mesmo art. 72, acima citado, ainda carecem de atendimento para ser lançada a dispensa pretendida, os seguintes incisos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - autorização da autoridade competente

6.3. Dessa forma, diante das análises realizadas nos autos do processo, especificamente nos documentos e artefatos que subsidiam a pretensa contratação, pautadas na lista de verificação (SEI 5507470) e na elaboração desta NOTA TÉCNICA, norteados nos princípios da legalidade e transparência, obedecidos os requisitos estabelecidos nos modelos da AGU, entendemos, s.m.j, que o processo encontra-se devidamente instruído.

6.4. É o nosso parecer.

7. **DO ENCAMINHAMENTO**

7.1. Ante o exposto, considerando que os autos possuem em sua instrução processual os requisitos mínimos estabelecidos no artigo acima mencionado, sugerimos, caso esteja de acordo, o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA para:

- a) encaminhar à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, para certificação da disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência (SEI 5519826);
- b) autorizar a realização da dispensa eletrônica, sem disputa, nos termos do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

7.2. Após, restituir os autos a esta Coordenação-Geral de Licitação e Contratos – CGLC, para demais providências.

CLEIDE ALVES DOS REIS
Técnica em Assuntos Educacionais

7.3. De acordo. À consideração superior,

LUÍS FERNANDO BERTOL
Chefe de Divisão de Compras

7.4. De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações – CGLC, conforme proposto.

MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Oliveira Lima, Coordenador(a)**, em 29/01/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Chefe de Divisão**, em 29/01/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Alves dos Reis, Servidor(a)**, em 29/01/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5545378** e o código CRC **609B6A11**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 59/2025/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23123.005495/2024-58

Assunto: **Autorização. Dispensa de licitação.**

Senhora Subsecretária de Gestão Administrativa,

Submeto à deliberação dessa Subsecretaria de Gestão Administrativa proposta de continuidade dos trâmites necessários para o processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do Termo de Referência (SEI 5519826), cujo objeto é a "*aquisição de serviço de sistema de gestão (portal virtual), que proporcione o disparo de mensagens, consultas a cadastro de veículos de comunicação e profissionais e criação de listas de disparos categorizadas para o relacionamento cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional*".

1. Nesse sentido, considerando as conclusões e proposições exaradas ao final da análise empreendida pela Coordenação de Licitações desta Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, por meio da Nota Técnica nº 6/2025/DICOMP/COLIC/CGLC/SGA/SGA (SEI 5545378), cujos termos e conclusões corroboro no presente despacho, solicito a adoção das seguintes providências:

a) **Autorização** para realização da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023; e

b) **Encaminhamento** à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, para adoção das providências visando Certificação de Dotação Orçamentária e emissão da Nota de Empenho, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência (SEI 5519826);

2. Após adoção das providências de competência da CGOF, os autos devem ser restituídos a esta Coordenação-Geral de Licitação e Contratos – CGLC, para as demais providências, visando formalização da contratação por dispensa de licitação, na forma almejada.

Respeitosamente,

LEONARDO GOMES MIRANDA
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

De acordo. **Autorizo** a adoção das providências necessárias à efetivação da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos exatos termos solicitado acima, condicionado à regularidade da instrução processual.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, para adoção das providências, no âmbito da sua competência, com posterior restituição dos autos à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

Documento assinado eletronicamente
JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Miranda, Coordenador(a)-Geral**, em 30/01/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 04/02/2025, às 00:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5552842** e o código CRC **E17D2224**.



Ministério da Educação/ Secretaria Executiva/ Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/ Coordenação-Geral de Orçamento

CDO N° 69/SPO/MEC

Em 11/02/2025

PROCESSO SEI Nº	23123.005495/2024-58
ÁREA SOLICITANTE:	Assessoria de Comunicação Social - ACS
ASSUNTO:	Certificação de Disponibilidade Orçamentária
REFERÊNCIAS:	Formulário de solicitação/cancelamento de CDO Nº 43/2025/CPEO/CGOF/SGA-MEC (SEI 5578060)

Trata-se de solicitação de emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO da Assessoria de Comunicação Social - ACS, contida no Processo SEI em referência, com as seguintes características:

					Em R\$	
AÇÃO	PO	GND	GESTOR	OBJETO	VALOR ATUALIZADO DO CDO	
					2025	2026
TOTAL					12.000,00	-
2000	0006	3	ACS	Aquisição de serviço de sistema de gestão (portal virtual), que proporcione o disparo de mensagens, consultas a cadastro de veículos de comunicação e profissionais e criação de listas de disparos categorizadas para o relacionamento cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional	12.000,00	-

Segundo o Cadastro de Ações do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, a Ação e o Plano Orçamentário - PO referenciados têm por finalidade:

DESCRIPTOR DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2000 - Administração da Unidade Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.
--

DESCRIPTOR DO PLANO ORÇAMENTÁRIO

0006 - Organização e Inovação Institucional e Serviços Gerais - Gabinete do Ministro Gestão de atividades relacionadas a profissionais especializados em serviços do tipo: acessibilidade à comunicação e informação, tradução juramentada, imprensa, fotografia, conteúdo jornalístico, audiovisual, fornecimento de periódicos, mídia, clipping eletrônico, eventos, comissaria, dentre outros.

Por seu caráter cumulativo, este certificado **substitui todo e qualquer CDO emitido anteriormente para a finalidade acima descrita**, à conta das dotações orçamentárias vigentes. **O valor contido no presente CDO reflete o somatório de todas as solicitações apresentadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação para a demanda em tela, registradas até a presente data.**

Tendo em vista que a Lei Orcamentária Anual de 2025. LOA-2025. ainda não foi sancionada e publicada. este CDO certifica a existência de dotação

orçamentária consignada ao MEC, constante do **Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, PLOA-2025**, suficiente para atender a demanda apresentada.

Este certificado, conforme disciplina o artigo 1º da Portaria SE/MEC nº 103, de 20 de junho de 2023, constitui documento meramente declaratório para o orçamento corrente, cuja finalidade é atestar a existência de disponibilidade orçamentária para a realização da despesa acima descrita, não constituindo documento autorizativo para a sua execução ou a legitimidade de todos os atos correlatos, sendo emitido em consonância ao disposto nos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, no que couber. Neste sentido, compete aos ordenadores de despesa avaliar a conformidade dos atos às normas contidas nas legislações orçamentárias.

Cabe elucidar que, por força do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a emissão de Notas de Crédito para atendimento do objeto certificado está condicionada a existência de Limite de Movimentação e Empenho autorizado pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Exercício.

Recomenda-se que, antes da efetivação do objeto proposto neste CDO, seja feito o encaminhamento à Consultoria Jurídica junto ao MEC - CONJUR/MEC para pronunciamento acerca dos critérios legais e infra legais.

Importa registrar que não é adequada a compra de material permanente no GND 3 - Outras despesas correntes, apenas peças de reposição.

Atenciosamente,

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS

Coordenador de Programação Orçamentária - CPRO/CGO/SPO/SE/MEC

De acordo. À consideração do Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Coordenadora-Geral de Orçamento - CGO/SPO/SE/MEC

Certifico. Retorne o presente processo à CPRO/CGO/SPO/SE/MEC para emissão de Nota de Crédito - NC, parcial ou integral, nos termos da demanda apresentada, e posterior envio à área solicitante.

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 12/02/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 12/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5579867** e o código CRC **47208084**.

Termo de Referência 56/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2024	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	ARY FRANCO SOBRINHO	14/01/2025 15:47 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23123.005495 /2024-58

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviço de sistema de gestão (portal virtual), que proporcione o disparo de mensagens, consultas a cadastro de veículos de comunicação e profissionais e criação de listas de disparos categorizadas para o relacionamento cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A média de materiais de divulgação prevista para disparo é de 3 (três) por dia para 1.111 (mil cento e onze) destinatários. O disparo estimado é de 100.000 (cem mil) envios mensais.

1.1.1.1. O número não utilizado num mês será transferido para os meses posteriores, totalizando 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) disparos anuais.

1.1.1.2. As quantidades representam apenas estimativas e serão executadas na medida da necessidade e conveniência do MEC, que poderá readequá-las nas mesmas condições contratuais, desde que justificada a alteração e respeitado o valor do investimento para a contratação.

1.1.2. Será disponibilizado à contratante, pelo menos, 5 (cinco) acessos simultâneos ao sistema de gestão para o disparo de materiais de divulgação (a exemplo, *release*, pautas, fotos, gráficos e links) e para consultas a cadastro contendo, pelo menos, 10.000 (dez mil) veículos de comunicação de todo o país e 30.000 (trinta mil) profissionais de mídia, com seleção por nome, região, estado e município, informações de telefones fixos e/ou celulares, endereços físicos (quando disponíveis), de internet e correio eletrônico.

1.1.2.1. O cadastro permitirá a inclusão na plataforma de contatos existentes na AECS.

1.1.3. Por meio do cadastro de veículos de comunicação e profissionais o sistema permitirá a criação de listas de disparos categorizadas por grupos de envio, editoria temática, região, estado, município e outros, que possibilite o cruzamento de dados e o armazenamento para consulta e uso posterior.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e usual no mercado e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prestação de serviços é enquadrada como contínua, visto que seu fornecimento e sua entrega são de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as análises realizadas pela equipe de planejamento, que examinou alguns artefatos disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, para estimar os preços praticados no mercado; comprovou a natureza similar dessas contratações e avaliou a improbabilidade de alteração do objeto e do escopo do contrato durante a sua execução. Assim, a presente contratação terá empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. Por tal razão, foi solicitada a inclusão do serviço na Classe/Grupo do PCA mais adequada.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução como um todo abrange a prestação do serviço de sistema de gestão (portal virtual), que proporcione o disparo de mensagens; o acesso a cadastro de veículos de comunicação das mídias impressa, televisiva, radiofônica e digital e de profissionais; e a criação de listas de disparos categorizadas, capazes de aprimorar o relacionamento cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional, com vistas a apoiar as atividades da Assessoria Especial de Comunicação Social (AECS) do MEC.

3.2. A solução deverá proporcionar:

a) consulta a, pelo menos, 10.000 (dez mil) veículos de comunicação de todo o país e 30.000 (trinta mil) profissionais de mídia, com seleção por nome, região, estado e município. No resultado da consulta, precisam constar telefones fixos e/ou celulares, endereços físicos (quando disponíveis), de internet e correio eletrônico. Os dados visam ao relacionamento cotidiano para o envio de informações de interesse do MEC, tais como release, pautas, fotos, gráficos, links e demais materiais de divulgação;

b) a criação de listas de disparos categorizadas por grupos de envio, por editoria temática, região, estado, município ou veículos, que permita o cruzamento desses dados e o armazenamento para consulta e uso posterior, e que tenha atualização automática;

c) a inclusão na plataforma de contatos existentes na AECS;

d) a edição de materiais de divulgação, com espaço para arte identificadora do MEC, com título, subtítulo, texto principal e rodapé, com possibilidade de consulta a arquivos já salvos, listados em ordem decrescente e em consulta por palavras;

e) disparo de materiais de divulgação, com possibilidade de inclusão de imagens (fotos e vídeos), agendamento de horário e dia desejados para envio, emissão de confirmação de envio e consulta de envios, listados em ordem decrescente e em consulta por palavras; e

f) A geração mensal de relatórios de execução de serviços em arquivo PDF e/ou Excel dos materiais de divulgação enviados, que permitam análises dos resultados dos disparos realizados, com número de envios, de recebimento e de abertura de mensagens, além de evidências que proporcionem a comprovação da efetividade das ações.

3.4. A contratada deverá disponibilizar à contratante, pelo menos, 5 (cinco) acessos simultâneos ao sistema de gestão para o disparo de materiais de divulgação e para consultas a veículos de comunicação e profissionais.

3.5. O sistema de gestão deverá ter atualização trimestral do cadastro de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) e o volume de mensagens não entregues devido a erros de e-mail não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento).

3.6. A contratada deverá oferecer suporte técnico por telefone e/ou *online*, nos dias úteis, pelo menos entre 9 e 18 horas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para amenizar possíveis impactos ambientais a futura contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, tais como:

a) atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, com o intuito de incentivá-lo e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos;

b) observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; e

c) não ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988.

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com o contido no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo nº 23123.005495/2024-58, a Administração não negará o fornecimento de produtos/marcas.

4.4. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.5. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.7.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução dos serviços dar-se-á por meio de um sistema de gestão (portal virtual), que proporcione o disparo de mensagens, consultas a cadastro de veículos de comunicação e profissionais e criação de listas de disparos categorizadas para o relacionamento cotidiano do MEC com seu público de interesse em todo território nacional.

5.2. O sistema de gestão permitirá 3 (três) disparos de materiais de divulgação por dia para 1.111 (mil cento e onze) destinatários.

5.2.1. O disparo estimado é de 100.000 (cem mil) envios mensais, sendo o número não utilizado num mês transferido para os meses posteriores.

5.2.2. O disparo estimado é de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) envios anuais.

5.3. As quantidades informadas representam apenas estimativas e serão executadas na medida da necessidade e conveniência do MEC, que poderá readequá-las nas mesmas condições contratuais, desde que justificada a alteração e respeitado o valor do investimento para a contratação.

5.4. Durante a execução do contrato, a contratada disponibilizará à contratante, pelo menos, 5 (cinco) acessos simultâneos ao sistema de gestão para o disparo de materiais de divulgação (a exemplo, *release*, pautas, fotos, gráficos e links) e para consultas a cadastro contendo, pelo menos, 10.000 (dez mil) veículos de comunicação de todo o país e 30.000 (trinta mil) profissionais de mídia, com seleção por nome, região, estado e município, informações de telefones fixos e/ou celulares, endereços físicos (quando disponíveis), de internet e correio eletrônico.

5.4.1. O cadastro permitirá a inclusão na plataforma de contatos existentes na AECS.

5.5. Por meio do cadastro de veículos de comunicação e profissionais o sistema permitirá a criação de listas de disparos categorizadas por grupos de envio, editoria temática, região, estado, município e outros, que possibilite o cruzamento de dados e o armazenamento para consulta e uso posterior.

5.6. O sistema de gestão deverá ter atualização trimestral do cadastro de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) e o volume de mensagens não entregues devido a erros de e-mail não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento).

5.6.1. A atualização trimestral do cadastro implicará a atualização automática das listas de disparos categorizadas já criadas.

5.7. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou do(s) instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverão ser juntados, mensalmente, relatórios de execução de serviços em arquivos PDF e/ou Excel dos materiais de divulgação enviados, que permitam análises dos resultados dos disparos realizados, com número de envios, de recebimento e de abertura de mensagens, além de evidências que proporcionem a comprovação da efetividade das ações.

Suporte técnico

5.8. A contratada deverá oferecer suporte técnico por telefone e/ou *online*, nos dias úteis, pelo menos entre 9 e 18 horas.

5.9 Na hipótese de instabilidade temporária do sistema, a contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) para solução do problema ou indicação de alternativa que possibilite a execução do serviço.

5.9.Caso a instabilidade temporária do sistema se torne recorrente, poderá ensejar as penalidades contratuais previstas.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22 e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022). Ainda, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, II do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico e administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, III do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 22, IV do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, V do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 22, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 23, IV do Decreto nº 11.246, de 2022).

Gestão do Contrato

6.8. O gestor do contrato ou seu respectivo substituto coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 21, IV do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 21, II do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 21, III do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 21, VIII do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 21, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 21, VI do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da legislação vigente.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, via dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

8.26.1.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam a prestação de serviços compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais. O custo mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida por recurso previsto na Ação 20RH, Plano Orçamentário 0006. Informa-se que não haverá necessidade de criação de aporte de novos recursos, uma vez que a área requisitante fará o remanejamento dentro da ação indicada. Além disso, a despesa com esta nova contratação não comprometerá os contratos vigentes sob a égide da mesma rubrica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Documento SEI nº 5126137 - Formalização e declaração: Equipe de planejamento

ARY FRANCO SOBRINHO

Integrante requisitante da edquipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 14/01/2025 às 15:47:30.